



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

CNPJ/MF - 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas.

Av. Governador Valadares, 1262, Jd. São Carlos – CEP 37137160 Tel.: (35) 3698-1741/1742

e-mail: secretaria.educacao@alfenas.mg.gov.br Site: <http://www.alfenas.mg.gov.br/edu>

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

Estabelece o Regime de Progressão Continuada excepcionalmente para o ciclo 2020-2021, as diretrizes administrativas, pedagógicas e o Calendário Escolar do ano de 2021, nas escolas da rede pública municipal de Alfenas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares; a Lei estadual nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 2527 de 17 de março de 2020 que rerratifica e declara situação de emergência em saúde pública municipal e dispõe sobre medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus COVID-19; Decreto Municipal nº 2788 de 30 de dezembro de 2020 que prorroga a calamidade pública para 30 de junho de 2021; e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Alfenas em 26 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art 1º- Excepcionalmente, considerando a situação de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

§1º A garantia da aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 se dará por meio de programas individualizados de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021 a serem orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Conforme previsto na Resolução SEE nº 4423/2020, será aplicado Plano de Estudos Tutorado Final aos estudantes para verificação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020 e cômputo de carga horária.

§3º Os resultados de desempenho alcançados pelos estudantes no PET Final, os resultados das demais atividades e o desenvolvimento individual alcançado por meio dos PET deverão ser considerados para definição dos conteúdos e habilidades prioritários a serem trabalhados e das intervenções adequadas para garantir as aprendizagens essenciais relativas ao ano de escolaridade correspondente.

Art. 2º - Os estudantes que não atingiram os critérios para promoção ao final do ano letivo 2020, serão promovidos para o ano/período de escolaridade subsequente, por meio de progressão continuada, para fins de registro e regularidade da vida escolar.

Parágrafo único - O estudante em progressão continuada deverá cumprir, durante o ano letivo de 2021, os Planos de Estudo Tutorados referentes ao ano letivo de 2020 que não tenham sido realizados, para fins de verificação da aprendizagem e integralização da carga horária.

Art. 3º - Os estudantes matriculados em 2020 no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, que tiverem cumprido 75% da carga horária mínima e realizado o PET final avaliativo, serão considerados aprovados e poderão optar por participar durante o ano de 2021 dos programas individualizados de recuperação e reforço escolar, na escola de conclusão, com vistas a fortalecer o desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 4º - Os estudantes matriculados em 2020 no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, que não tiverem cumprido 75% da carga horária mínima, deverão apresentar a conclusão dos Planos de Estudo Tutorados à unidade escolar até o dia 08 de março de 2021, para conclusão da etapa.

Art. 5º - O calendário escolar do ano de 2021 garantirá o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º - O ano letivo 2020 que, devido ao estado de pandemia, teve sequência com a adoção do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, se encerrará no dia 29 de janeiro de 2021.

Art. 7º - O ano escolar 2021, momento dedicado ao planejamento e reuniões dos profissionais das escolas, terá início no dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - O ano letivo 2021 terá início em 01 de março de 2021, presencial, híbrido ou no Regime Especial Tutorado Não Presencial, dependendo das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, M.G, 27 de janeiro de 2021.



Evandro Lúcio Corrêa
Secretário Municipal de Educação.